



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

LEI 1.369 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre alteração na Lei que define as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.354, de 26 de agosto 2015, que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências, incluindo o § 3º ao Art. 32 desta Lei, com a seguinte redação:

Art. 32. A abertura de créditos adicionais...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º Na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, por anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas autorizadas, vedado efetuar a transposição, o remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa específica, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagamar, 17 de Fevereiro de 2016.

José Alves Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO

NO JORNAL OFICIAL DO PAGUÃO DA PREFEITURA NO DIA 17

REGISTRADO NO CARTÓRIO Nº 01 AS FLS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 17/02/16

Camila Dias Martins

ASSESSORIA DO GABINETE